



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GEOGRAFIA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regulamento subordina-se às normas de caráter geral, estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e aplica-se, naquilo que é próprio, ao Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território - Doutorado em Geografia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia é constituído de um ciclo de estudos orientados, programas de trabalho sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa necessárias à formação em nível de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - Os concluintes do curso de Mestrado em Gestão do Território recebem o grau acadêmico de Mestre em Gestão do Território - Programa de Pós-graduação em Geografia e os concluintes do Curso de Doutorado em Geografia recebem o título de Doutor em Geografia.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia destina-se a formar pessoal qualificado em nível de pós-graduação para atuar em docência, pesquisa e atividades correlatas, com vistas a garantir um avanço científico qualitativo na área da Geografia e ciências afins.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia:

I - Possibilitar a preparação de profissionais de alto nível da grande área de Geografia e de áreas afins, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa, para a carreira docente, para a efetivação de pesquisa e para o exercício profissional;

II - Capacitar recursos humanos, oriundos dos cursos de graduação e mestrado em Geografia e ciências afins, para uma prática científica e social no campo científico geográfico;

III - Incentivar o desenvolvimento de mentalidade científica e profissional crítica com relação às temáticas compreendidas na área de concentração do Programa;

IV - Estimular e promover a produção acadêmica técnico-científica por meio da realização de encontros, simpósios, eventos, cursos e publicações de resultados de pesquisas em diferentes formas de divulgação;

V - Contribuir para o aprofundamento das reflexões científicas na área da ciência geográfica, em especial no que diz respeito ao acervo teórico-metodológico das práticas de gestão do território em escala local, regional e nacional;



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

VI - Concorrer para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Programas de Graduação e Pós-Graduação da UEPG.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia está aberto a bacharéis e licenciados em quaisquer áreas de conhecimento, com diploma reconhecido pelo órgão federal competente no Brasil, respeitados os critérios de seleção e a juízo do Colegiado do Programa, tendo como elemento norteador a afinidade com a Área de Concentração “Gestão do Território: Sociedade e Natureza”.

Parágrafo único - Entende-se por Área de Concentração o conjunto de disciplinas e/ou atividades ligadas a um conjunto específico de conhecimentos afins. A área é composta de 2 (duas) linhas de pesquisa: Dinâmicas Naturais e Análise Socioambiental e Análises Socioeconômicas e Dinâmicas Regionais e Urbanas,

Art. 6º - A duração do Curso de Mestrado em Gestão do Território da UEPG é de, no mínimo, 18 (dezoito) meses ou 3 (três) semestres, e no máximo, 24 (vinte e quatro) meses ou 4 (quatro) semestres.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá solicitar mediante justificativa, a prorrogação deste prazo em até 3 (três) meses, podendo-se este prazo, mediante nova solicitação e apreciação se estender ainda em até mais 3 (três) meses.

Art. 7º - A duração do Curso de Doutorado em Geografia da UEPG é de no mínimo, 36 (trinta e seis) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá solicitar, mediante justificativa, a prorrogação deste prazo em até 3 meses, podendo-se este prazo, mediante nova solicitação e apreciação se estender ainda em até mais 3 meses.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia está ligado, através do Coordenador do Colegiado, diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP da UEPG e a Comissão de Pós-Graduação- CPG e seu funcionamento se verificará através dos seguintes órgãos: Colegiado do Programa, como órgão deliberativo; Coordenação do Programa, como órgão executivo, bem como, Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Secretaria do Programa, como órgãos de apoio administrativo.

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO**

Art. 9º- O órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Geografia -



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia - será o Colegiado do Programa, o qual será composto por docentes doutores credenciados junto ao Programa, integrantes do quadro de carreira da UEPG.

§ 1º - O Colegiado será constituído:

I - de um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 6 (seis) professores permanentes representantes do corpo docente do Programa, pertencentes ao quadro de carreira da UEPG;

II - de dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e outro do doutorado do Programa.

§ 2º - Os professores representantes do corpo docente do Programa, de que trata o item I do parágrafo anterior, deste artigo, serão eleitos pelo voto direto de todos os professores participantes de Programa, em reunião convocada com esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, respeitando-se a portaria de nomeação, e permitida uma recondução.

§ 3º - Coordenador e Vice-Coordenador, docentes credenciados como professores permanentes, serão eleitos pelos docentes do Programa, por voto direto e obrigatório, segundo critério da maioria simples.

§ 4º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado - e, conseqüentemente, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa - só poderá recair sobre professores efetivos do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UEPG.

§ 5º - O Vice-Coordenador do Colegiado, também Vice-Coordenador do Programa, assume as funções de Coordenador do Colegiado e/ou de Coordenador do Programa, nas faltas e impedimentos do titular.

§ 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado - igualmente o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa - terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º - A representação discente, de que trata o item II, parágrafo 1º, deste artigo, será eleita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º - O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

§ 9º - Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto no § 6º deste artigo.

§ 10º - Ocorrendo morte, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice-Coordenador, faltando mais da metade do mandato a ser cumprido, será facultado ao vice - coordenador completar o restante do mandato.

§ 11º - Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador poderá completar o restante do mandato.

§ 12º - A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

nova eleição.

§ 13º - Nos casos previstos do § 12º, a escolha do vice-Coordenador será feita no Colegiado do Programa entre seus membros.

§ 14º - No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I - maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à UEPG;

II - maior tempo de magistério no ensino superior;

III - maior tempo de serviço com vínculo à UEPG;

IV - maior idade.

Art. 10 - O Colegiado do Programa somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará em função da superioridade numérica de votos que recebam, por parte dos membros presentes, as propostas colocadas em pauta.

§ 1º - Quando o objeto da deliberação for a modificação do Regulamento do Programa, será exigido, para aprovação da matéria, o pronunciamento favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros constituintes do Colegiado.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á 1 (uma) vez por mês em caráter ordinário, em datas previamente estipuladas pela Coordenação e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Excetuando-se as reuniões de caráter ordinário, que terão cronograma previamente definido, todas as demais reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;

II - Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

III - Aprovar o plano de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em casos alternativos ao formato determinado pelo programa;

IV - Propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;

V- Aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa.

VI- Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos Programas;

VII - Aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades nos respectivos Programas;

VIII - Aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

IX - Definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas;

X - Definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;

XI - Aprovar pedidos de trancamento de matrícula no curso solicitados por membros do corpo discente, ouvido o Orientador, encaminhando-o à PROPESP;

XII - Aprovar pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvido o Orientador, encaminhando-os à PROPESP;

XIII - Aprovar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina/atividade, encaminhando-os à PROPESP; XIV - Aprovar as Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação (Mestrado Acadêmico), Tese de Doutorado;

XIV - Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XV - Propor a contratação e/ou credenciamento de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para participarem do Programa;

XVI - Constituir a Comissão de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;

**CAPÍTULO II  
DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Art. 12 - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que serão, necessária e simultaneamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Presidir o Colegiado;

II - Convocar as reuniões do Colegiado;

III - Propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV - Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V - Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

VI - Marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII - Encaminhar à PROPESP o resultado das defesas de dissertação de Mestrado ou outro tipo de trabalho final estabelecido pelo Regulamento de cada Programa, no caso de Mestrado Profissionalizante, e teses de Doutorado;

VIII - Preparar a documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

IX - Coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

- acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- X - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XI - Coordenar os processos de avaliação do Programa;
- XII - Dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio à CAPES.
- XIII - Decidir sobre requerimentos de alunos, quando a matéria referir-se a assuntos de rotina administrativa;
- XIV - Encaminhar solicitação para convocação das eleições mencionadas neste Regulamento ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO III  
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 14 - Os órgãos aos quais compete prestar apoio administrativo ao Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia - são a Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, órgão subordinado à PROPESP e a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 15 - Integram a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia todos os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas referentes à efetivação do referido Programa.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia:

- I - Manter atualizados e devidamente arquivados e resguardados todos os registros referentes ao Programa;
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - Secretariar as sessões públicas de defesa de Dissertação de Mestrado e Defesas de Teses de Doutorado;
- IV - Proceder, oficialmente, aos professores e alunos, as comunicações que se fizerem necessárias e que não estejam previstas previamente no calendário dos órgãos deliberativo e executivo do Programa;
- V - Encaminhar aos órgãos competentes as providências administrativas referentes à solicitação de transporte, hospedagem, alimentação e pagamento de honorários aos professores externos ao programa, que venham a integrar bancas de qualificação e defesa de dissertação e Tese e para participação em eventos como convidados;
- VI - Desempenhar as tarefas pertinentes à rotina administrativa do Programa e outras que sejam atribuídas pela Coordenação.

**TÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Art. 17 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia - será credenciado junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo principal de docentes do Programa. Integram essa categoria os docentes que atendam simultaneamente os seguintes pré-requisitos: desenvolvem atividades de ensino, na Graduação e/ou Pós-Graduação; participam de projetos de pesquisas do Programa; orientam alunos de mestrado ou doutorado do Programa; têm vínculo funcional com a UEPG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas; recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais ou, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como docentes do programa ou tenham sido cedidos, por convênio/acordo formal, para atuar como docentes do programa.

II - Docentes visitantes: caracterizam-se por serem docentes ou pesquisadores vinculados a outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por durante um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido anteriormente e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Docentes colaboradores: são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 18 - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa a cada 3 (três) anos e homologado pela CPG.

§ 1º - O credenciamento será em fluxo contínuo.

§ 2º - O docente poderá ser descredenciado se, a cada três anos, não atingir as



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

metas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O período de avaliação do docente, para cumprimento das metas, será definido nas regras de credenciamento e descredenciamento.

Art. 19 - Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Programa será o título de Doutor.

Art. 20 - São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas; promover seminários;
- II - orientar e coorientar trabalhos de dissertação, trabalho final e/ou tese;
- III - acompanhar o desempenho de seus orientados;
- IV - fazer parte de Bancas Examinadoras;
- V - participar de atividades de pesquisa;
- VI - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VII - fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser no máximo 08 (oito).

Art. 21 - São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o Plano de Atividades deste;
- II - opinar sobre a alteração no Plano de Atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas do Regulamento do Programa;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV - encaminhar ao Colegiado o Plano de Dissertação e/ou Tese em casos alternativos ao formato determinado pelo programa;
- V - solicitar ao Coordenador as providências para realização do Exame de Qualificação;
- VI - solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias para a Defesa Pública da Dissertação e/ou Tese de Doutorado quando em condições de ser defendida;
- VII - participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VIII - avaliar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;
- IX - encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas





**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

de Dissertação e Tese, bem como as informações necessárias sobre os nomes sugeridos;

X - solicitar, ao Colegiado do Programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação.

XI - solicitar, ao Colegiado do Programa, a substituição de orientação mediante justificativa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador aprovado pelo Colegiado e pela CPG.

XII- Solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

Parágrafo único - Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador aprovado pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO IV  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 22 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior.

§ 1º - Considerar-se-á aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa, portador de diploma de curso superior, ou certificado de integralização do curso Superior para o nível de mestrado e, portador de diploma de mestrado, ou certificado de integralização do curso de mestrado para o nível de doutorado.

§ 2º - Considerar-se-á aluno especial aquele que não sendo aluno regular, teve sua matrícula em disciplina(s)/atividade(s) isolada(s) deferida pelo Colegiado;

§ 3º - Em caráter excepcional e facultativo, o aluno de graduação que esteja cursando o último ano de seu curso de graduação poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas ofertadas para o nível de mestrado.

Art. 23 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 24 - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas ou minicursos, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-Graduação. A somatória das referidas atividades não poderá ultrapassar o máximo de 3 (três). A critério do Colegiado do Programa ou, por sua designação, do docente responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação, respeitando-se o número de vagas definido pelo Programa, em até 03 (três) disciplinas.

Parágrafo único: o aluno poderá cursar uma disciplina e/ou minicurso a cada semestre.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

**CAPÍTULO I  
DA ADMISSÃO**

Art. 25 - A seleção de candidatos será de incumbência do Colegiado, o qual poderá transferi-la a uma Comissão Especial de Seleção constituída para este fim.

Art. 26 - Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, a seguinte documentação:

I - Requerimento e formulário de cadastramento (ficha de inscrição), devidamente preenchidos;

II - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior, reconhecido pelo órgão federal competente no Brasil, acompanhada de uma fotocópia autenticada do respectivo histórico escolar;

III - No caso de candidatura à vaga de doutorado, fotocópia autenticada do certificado de conclusão do Mestrado, reconhecido pelo órgão federal competente no Brasil, acompanhada de uma fotocópia autenticada do respectivo histórico escolar;

IV - Curriculum vitae, cadastrado na plataforma Lattes, impresso, assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios; os comprovantes deverão ser autenticados ou acompanhados dos originais, para conferência de sua legitimidade no ato da inscrição;

V - 2 fotos 3x4 recentes;

VI - Fotocópia da certidão de casamento, caso haja diferença entre o nome do candidato no ato da inscrição e dos certificados e diplomas de graduação e mestrado;

VII - Fotocópia da prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

VIII - Fotocópia do título de eleitor, no caso de candidatos brasileiros, ou do passaporte com visto de permanência, para estrangeiros;

IX - Fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

X - Memorial onde conste:

a - descrição e análise pessoal das experiências acadêmicas e/ou profissionais;

b - justificativa da pretensão ao Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território ou Doutorado em Geografia;

c - avaliação crítica de possíveis experiências prévias em pós-graduação e/ou pesquisa.

XI - Anteprojeto de pesquisa com sugestão de temática que interesse ao candidato desenvolver no processo do Mestrado, desmembrando-se em: Introdução, Objetivos Geral e Específicos, Justificativa, Fundamentação Teórico-metodológica, Procedimentos e Instrumentos de Pesquisa, Cronograma de Execução e Referências;

XII - indicação da Linha de Pesquisa na qual se insere o anteprojeto de pesquisa;



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

XIII - indicação do nome de dois professores orientadores pretendidos no caso de candidatura para mestrado, em ordem de opção e um no caso de candidatura para o doutorado;

XIV - opção de idioma (espanhol, inglês). Para comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira no nível de Mestrado, é exigido um dos idiomas estrangeiros e no caso de Doutorado, ambos.

Art. 27 - O Processo de Seleção dos candidatos ao nível de mestrado será realizado pelo colegiado do Programa ou por uma Comissão Especial de Seleção designada pelo mesmo e constará de 4 (quatro) etapas/avaliações, todas de caráter eliminatório, conforme critérios e prazos estipulados em edital próprio:

I - Prova escrita - dissertativa;

II - Comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, podendo ser em forma de exame ou apresentação de Certificado / Declaração de aprovação em Exame de Línguas realizado por Instituições devidamente regularizadas pelo MEC;

III - Análise do Memorial e Anteprojeto de Pesquisa;

IV - Arguição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores em entrevista individual.

Parágrafo único - A apresentação de recursos ao processo de seleção deverá obedecer aos prazos estipulados em edital.

Art. 28 - O Processo de Seleção dos candidatos ao nível de doutorado será realizado pelo Colegiado do Programa ou por uma Comissão Especial de Seleção designada pelo mesmo, com caráter eliminatório, conforme critérios e prazos estipulados em edital próprio.

Parágrafo único - A apresentação de recursos ao processo de seleção deverá obedecer aos prazos estipulados em edital.

Art. 29 - O processo de seleção realizar-se-á uma única vez a cada ano, conforme a disponibilidade de vagas e capacidade de orientação pelo corpo docente do Programa.

Parágrafo único - Todo o processo de seleção será divulgado em edital próprio.

**CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA**

Art. 30 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital.

Art. 31 - A cada período letivo semestral, o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas e/ou atividades oferecidas.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Parágrafo único - Mesmo o aluno que tiver completado todos os créditos em Disciplinas e Atividades Programadas, e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá matricular-se no início de cada período letivo, para Orientação (individual) de Dissertação ou para Orientação (individual) de Tese de Doutorado.

Art. 32 - Ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser concedida inscrição em disciplina(s)/atividade(s) isoladas a interessados que, embora não tendo sido submetidos ao processo de seleção, atendam ao requisito básico de serem portadores de certificado de conclusão de curso superior na área da Geografia e ciências afins, para cursar disciplinas em nível de mestrado e título de mestre para cursar disciplinas em nível de doutorado. Os documentos devem ser reconhecidos pelo órgão federal competente no Brasil, acompanhados de uma fotocópia do respectivo histórico escolar.

§ 1º - A inscrição em disciplina isolada fica limitada às Disciplinas Optativas do Elenco Geral e às Atividades Programadas, e também ao número de vagas de cada disciplina/atividade ofertada, priorizando-se os alunos regulares no preenchimento destas.

§ 2º - A inscrição em disciplina isolada será feita mediante requerimento em formulário próprio dirigido à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3º - O deferimento do requerimento é de competência do Colegiado do Programa, após manifestação do docente da disciplina.

§ 4º - Os interessados referidos neste artigo, na forma de aluno especial, poderão cursar apenas uma disciplina e/ou um minicurso a cada semestre, computando um total de no máximo, até 3 (três).

Art. 33 - Os alunos regulares ou especiais do Programa poderão requerer à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu os atestados de aprovação em disciplinas.

Art. 34 - Os créditos obtidos pelos candidatos que cursarem disciplina(s) isolada(s) poderão ser objeto de aproveitamento, pelo aluno, no próprio Programa de Pós-Graduação em Geografia, de que trata este Regulamento, se o interessado vier a ser aprovado em futuro processo de seleção para ingresso como aluno regular do Programa.

Parágrafo único - O aproveitamento dos créditos de até 03 (três) atividades (disciplinas e/ou minicursos), cursadas anteriormente na forma de aluno especial, não exime o aluno tornado regular de completar o curso no período mínimo exigido, nem lhe assegura direito de oferta especial de disciplina para abreviar o período de créditos.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

**CAPÍTULO III  
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DA DESISTÊNCIA E DO  
DESLIGAMENTO**

Art. 35 - Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 36 - Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no programa, por prazo não superior a um semestre letivo, ao aluno que requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

§ 1º- O trancamento de matrícula no programa implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º - Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula em até um semestre letivo, desde que a justificativa seja aceita pelo colegiado.

Art. 37 - Na hipótese do trancamento de que trata o artigo 36, a reabertura da matrícula ficará sujeita à existência de vaga, observando-se a possibilidade de conclusão dentro do prazo máximo do curso.

Art. 38 - Será cancelada a matrícula do aluno, o que implicará em seu desligamento do Programa, quando este requerer por escrito, ou não realizar periodicamente sua matrícula conforme o artigo 31 ou não obtiver rendimento em acordo com o que estabelece o artigo 55, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono.

Art. 39 - É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convenção/Acordos de Cotutela com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais alunos.

Art. 40 - Portadores de necessidades especiais terão seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 41 - A readmissão do aluno desistente do Programa será decidida pelo Colegiado do Programa tendo por base:

I - Possibilidade de conclusão dentro do prazo máximo previsto para a realização do curso, contado este prazo a partir de sua primeira matrícula no Programa;



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

II - Existência de vaga no Programa, na época em que o aluno desistente pleitear sua readmissão.

**TÍTULO V  
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 42 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - Durante os períodos letivos ou não letivos poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a instituição.

Art. 43 - O número de vagas para ingresso a cada seleção será proposto e aprovado pelo colegiado, respeitado as demandas da área de concentração e das linhas de pesquisa, bem como o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

**CAPÍTULO I  
ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMÁTICA DE CRÉDITOS**

Art. 44 - O Currículo Pleno do Programa de Pós-Graduação em Geografia compreenderá Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas nas diferentes linhas de pesquisa, Atividades Programadas, Orientação individual à pesquisa e Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado na linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

§ 1º - O Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia compõem-se de uma Área de Concentração, Gestão do Território: sociedade e natureza e 2 (duas) linhas de pesquisa: Dinâmicas Naturais e Análise Socioambiental e Análises Socioeconômicas e Dinâmicas Regionais e Urbanas.

§ 2º - As disciplinas serão ministradas na forma de aulas teóricas, aulas práticas, seminários e/ou estudos dirigidos.

§ 3º - A configuração das disciplinas no calendário será definida, em cada época, pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 4º - Disciplinas Obrigatórias são aquelas consideradas indispensáveis à formação do Mestre ou Doutor no Programa de Pós-Graduação em Geografia. No curso de Mestrado são: Epistemologia da Geografia, Metodologia da Pesquisa em Geografia, Seminário de Pesquisa. No curso de Doutorado são: Epistemologia da Geografia, Metodologia da Pesquisa em Geografia, Projetos em Geografia - Doutorado, Seminário de Pesquisa em Geografia - Doutorado.

§ 5º - Constituem Disciplinas Optativas a relação de disciplinas do elenco geral do Programa, a ser definida a cada nova turma ingressante.

§ 6º - Entende-se por Atividade Programada toda atividade que, relacionada à



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

temática em estudo pelo discente com vistas à elaboração de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, possa efetivamente complementar seu processo de formação intelectual para o alcance dos objetivos propostos pelo Programa e da especificidade de cada aluno.

§ 7º - As Orientações de Dissertações e Teses (ODTs) constituem-se de atividades individuais a serem desenvolvidas junto aos orientadores a cada semestre letivo.

§ 8º - Ao aluno que tiver trancado a matrícula, considerar-se-á para efeito de verificação automática do cumprimento do Currículo Mínimo não mais aquele em vigor à data de seu ingresso na Universidade, mas sim o deslocado no tempo correspondente ao período de trancamento.

§ 9º - O Currículo Pleno do Programa será publicado a cada turma ingressante, sendo que as ofertas serão publicadas a cada período de matrícula.

Art. 45 - A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de crédito, sendo, portanto, pelo sistema de unidades de crédito que se processará a integralização de disciplinas e outras atividades ao histórico do discente.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas, seja em atividades programadas, orientação individual ou disciplinas;

§ 2º - O aluno do Mestrado deverá integralizar, pelo menos, 46 unidades de crédito.

§ 3º - O aluno de Doutorado deverá integralizar, pelo menos, 127 unidades de crédito.

§ 4º - O Estágio Docente é atividade obrigatória aos alunos bolsistas da CAPES, Fundação Araucária e outras agências de fomento, sendo cumprido, preferencialmente, nos Cursos de Graduação, Bacharelado em Geografia e/ou Licenciatura em Geografia da UEPG, conforme afinidade da área de formação profissional e a Resolução CEPE 058/2004.

Art. 46 - O currículo do Mestrado em Gestão do Território compreenderá um total de 46 (quarenta e seis) créditos, a saber:

I - 07 (sete) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos em Disciplinas Optativas escolhidas do elenco geral do Programa;

III - 03 (três) créditos em Atividades Programadas;

IV - 08 (oito) créditos em Orientação Individual.

V - 20 (vinte) créditos de elaboração da dissertação

§ 1º - Para integralizar o cumprimento dos créditos em Disciplinas Obrigatórias e Optativas, o aluno terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de seu ingresso no Programa; para cumprir os créditos referentes às atividades programadas e o exame de qualificação, o aluno terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data de seu ingresso. Para cumprir os créditos referentes à orientação individual e defesa de dissertação o aluno terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de seu ingresso.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

§ 2º - A impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior será analisada pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa por escrito do orientador, e encaminhado ao CEPE para aprovação.

§ 3º - Os créditos em orientação individual serão computados através das disciplinas Orientação de Dissertação e Tese (ODT), cada uma correspondente a 2 (dois) créditos.

Art. 47 - O currículo do Doutorado em Geografia compreenderá um total de 127 créditos, a saber:

- I - 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II - 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Optativas escolhidas do elenco geral do Programa;
- III - 03 (três) créditos em Atividades Programadas;
- III - 16 (dezesesseis) créditos em Orientação Individual;
- IV - 80 (sessenta) créditos de elaboração da Tese.

§ 1º - Para integralizar o cumprimento dos créditos em Disciplinas Obrigatórias e Optativas, o aluno terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de seu ingresso no Programa; para cumprir os créditos referentes às atividades programadas e exame de qualificação o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da data de seu ingresso. O aluno terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para cumprir os créditos referentes à orientação individual de tese e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para defesa a partir da data de seu ingresso.

§ 2º - A impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior será analisada pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa por escrito do orientador, e encaminhado ao CEPE para aprovação.

§ 3º - Os créditos em orientação individual serão computados através das disciplinas Orientação de Dissertação e Tese (ODT), cada uma correspondente a 2 (dois) créditos

Art. 48 - As Atividades Programadas possíveis para o Curso de Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia terão valores próprios em unidades de crédito, a saber:

- I - estágio de no mínimo 1 (um) mês em instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, no País ou no Exterior (1 crédito a cada mês, sendo no máximo 3 créditos), precedido da elaboração de Plano de Estágio e de posterior Relatório Final, aprovado pelo supervisor do estágio.
- II - artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES) (2 créditos);
- III - trabalho científico publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais; (1 crédito)
- IV - capítulo de livro publicado em obra com conselho editorial; (2 créditos)
- V - participação em eventos científicos (seminários, encontros, congressos), no País e/ou no Exterior, relacionados à área de abrangência geral do curso, com apresentação de trabalho de sua autoria (1 crédito);





**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

VI - frequência, com aproveitamento, à disciplina - de no mínimo 30 (trinta) horas/aula - complementar à sua formação geral no Mestrado ou Doutorado e/ou afins à temática particularmente contemplada pelo programa em seus estudos, oferecidos por outras universidades em nível de pós-graduação stricto sensu (2 créditos - máximo de 1 disciplina);

VII- frequência, com aproveitamento, à curso realizado na UEPG, outras universidades ou instituições diversas, de no mínimo 15 horas/aula (máximo de 1 crédito), cuja temática seja relevante ao desenvolvimento da pesquisa do discente;

VIII - participação, de no mínimo 30 (trinta) horas, em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, com registro da carga horária de participação e consequente relatório (máximo de 2 créditos);

IX - outras atividades não previstas, à juízo do Professor Orientador com o referendo e a aprovação do Colegiado do Programa (1 crédito).

§ 1º - A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Coordenador do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, etc.), devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito.

§ 2º - Estão excluídos do sistema de obtenção de créditos em Atividades Programadas: estudos individuais, em grupo ou outras atividades efetuadas pelo aluno para comprovar aproveitamento em disciplinas.

§ 3º - Para integralização dos créditos de atividades programadas do nível do Doutorado em Geografia o discente deve ter no mínimo 2 (dois) créditos relativos a artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES).

Art. 49 - Sem prejuízo das atividades previstas como obrigatórias no Programa poderá ser facultado até 1/3 (um terço) do total de créditos a ser cumpridos em disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu, inclusive de outras instituições, desde que aprovado previamente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não são considerados para integralização dos créditos em disciplinas aqueles porventura cumpridos em Programa complementar a título de Atividades Programadas.

Art. 50 - O número máximo de créditos a serem cumpridos em disciplinas, nos quais o aluno do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território pode matricular-se é de 15 (quinze) créditos por semestre e no Doutorado 16 (dezesesseis) créditos por semestre, sob a orientação e responsabilidade de seu orientador, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 51 - As alterações curriculares propostas serão encaminhadas aos Conselhos Superiores pela CPG e deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada em parecer do Coordenador aprovado pelo Colegiado do



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Programa.

Parágrafo único - Entende-se por alteração curricular aquela que envolver supressão, inclusão ou substituição de disciplina, equivalência de disciplinas no currículo pleno vigente à época da proposta de alteração.

Art. 52 - O aluno do curso de Mestrado poderá ter autorização para prosseguimento de estudos no curso de Doutorado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - indicação por parte da banca de qualificação do trabalho de pesquisa mediante parecer circunstanciado;

II - ofício de encaminhamento do orientador, com manifestação circunstanciada a respeito do parecer emitido pela banca de qualificação.

§ 1º - O Conselho do Programa manifestar-se-á sobre a solicitação podendo, caso julgue necessário solicitar assessoria externa para fundamentar sua manifestação.

§ 2º - O discente, cujo trabalho for indicado pela banca de qualificação, orientador e Colegiado do Programa de Pós-graduação, para prosseguimento de estudos no curso de Doutorado, deverá submeter-se à prova de proficiência na segunda língua estrangeira no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da decisão final, tendo apenas esta oportunidade.

§ 3º - Somente em caso de aprovação no exame de língua estrangeira, o processo será encaminhado para órgãos superiores.

§ 4º - Uma vez recebida aprovação para mudança de nível, o aluno aproveitará integralmente os créditos já obtidos, com exceção daqueles relativos ao exame geral de qualificação e a contagem do prazo para o Programa de Doutorado abrangerá, obrigatoriamente, o tempo decorrido desde o ingresso no Programa de Mestrado.

§ 5º - A proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o Mestrado será válida para o Doutorado.

**CAPÍTULO II  
DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO**

Art. 53 - No Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia a frequência às aulas das disciplinas e às sessões de orientação individual é obrigatória, sendo que trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação só poderão ser realizados com autorização do Colegiado do Programa.

Art. 54 - O aproveitamento em cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia - será avaliado em função do plano de ensino do professor, aprovado pelo respectivo Colegiado do Programa.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Art. 55 - O aproveitamento em cada disciplina/atividade, avaliado por meio de instrumentos avaliativos propostos pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos.

B - Bom, com direito aos créditos.

C - Regular, com direito aos créditos.

D - Reprovado, sem direito aos créditos.

I - Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de três meses, será atribuído conceito D.

T - Transferência. Este conceito será atribuído a disciplinas cursadas fora do PPG, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do programa para contagem de créditos até os limites fixados no Artigo 56 deste Regimento. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§ 1º - A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas presenciais de cada disciplina.

§ 2º - Será desligado do PPG o aluno que:

I - Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - Obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - Desistir do curso em função de não realização de matrícula, exceto pelo descrito no Art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEPG;

IV - For reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação ou na apresentação de seminário;

V - For reprovado no exame de dissertação ou tese ou trabalho final.

§ 3º - A média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, e D conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (ni) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2 e D = 1 isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

§ 4º - Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 5º - Disciplinas com características específicas (tais como Seminários, Estágio



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Orientado de Docência, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada) poderão, quando previsto em projeto, valer-se de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias: Suficiente e Não-Suficiente. Suficiente (S) = aproveitamento suficiente, ficando a critério de cada programa o direito a crédito; Não-Suficiente (NS) = reprovação sem direito a crédito.

Art. 56 - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação em Geografia poderão ser reconhecidas pelo colegiado de curso para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até cinco anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

§ 1º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação fora da área da Geografia poderão ser reconhecidas, desde que não sejam as obrigatórias.

§ 2º - Quando realizado o aproveitamento de créditos de que trata este artigo, é vedada a complementação de currículo de que trata o Artigo 49 deste regulamento.

Art. 57 - O portador do título de Mestre, provindo do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UEPG ao ingressar no curso de Doutorado poderá ter aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, ouvido o orientador, desde que não exceda 50% dos créditos necessários para a integralização das disciplinas.

**CAPÍTULO III  
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 58 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades - com vistas à construção da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado- por um docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia com a aprovação do Colegiado do Programa e formalizado através de Termo de Orientação assinado pelo professor orientador e o aluno.

§1º - A critério do orientador, de comum acordo com o orientando e com aprovação do Colegiado do Programa, poderá, com base na característica de especificidade do tema de pesquisa, ser indicado um coorientador para colaborar na elaboração do Projeto de Pesquisa e/ou no desenvolvimento de suas partes específicas.

§3º - O coorientador poderá ser um docente e/ou pesquisador doutor não pertencente ao quadro do Programa, inclusive de uma outra instituição de ensino e/ou pesquisa, desde que haja a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 59 - Ao longo do Programa poderá ocorrer mudança de orientador, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e devidamente justificada por



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

orientador e orientando.

Art. 60 - O número de orientados por orientador preferencialmente não deverá ser superior a 8 (oito).

Parágrafo único - No caso de professores que participam de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, mesmo que em outras instituições, o número máximo de orientados deve ser contado de forma acumulativa, preferencialmente não devendo exceder a 8 (oito).

**CAPÍTULO IV  
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 61 - Concluídos os 18 (dezoito) créditos referentes às Disciplinas Atividades Programadas, o aluno matriculado no Mestrado deverá fazer o Exame de Qualificação, sendo que o prazo final para este Exame é de 18 (dezoito) meses e para a Defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses (contados a partir do ingresso do aluno no Programa).

Art. 62 - Concluídos os 31 (trinta e um) créditos referentes às Disciplinas e às Atividades Programadas, o aluno matriculado no Doutorado deverá fazer o Exame de Qualificação, sendo que o prazo final para este Exame é de 30 (trinta) meses e para a Defesa da Tese é de 48 (quarenta e oito) meses (contados a partir do ingresso do aluno no Programa).

Art. 63 - O Exame de Qualificação versará sobre o projeto de pesquisa e parte já desenvolvida do mesmo, onde se possa observar os pressupostos teórico-metodológicos adotados, os procedimentos e as técnicas para operacionalização da pesquisa, especialmente no que diz respeito ao recorte temático, temporal e espacial do tema de pesquisa, evidenciando a relação entre o plano universal da teoria e a particularidade/singularidade da realidade estudada.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão indicada pelo orientador do mestrando ou doutorando e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A comissão - Banca Examinadora - será composta pelo próprio Orientador, que a presidirá, e mais 3 (três) professores doutores, estes preferencialmente participantes de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo 2 (dois) titulares, 1 (um) deles necessariamente externo ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, e 1 (um) suplente.

§ 3º - O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, com a devida anuência de seu orientador, junto à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista, anexando 4 (quatro) cópias do relatório a ser objeto de exame pela comissão examinadora - Banca.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

§ 4º - O Exame de Qualificação não é necessariamente público, cabendo ao candidato o direito de se pronunciar favoravelmente quanto à presença de ouvintes.

§ 5º - A comissão encarregada do Exame de Qualificação deverá emitir parecer, aprovando ou reprovando o relatório, com o objetivo de encaminhar, se necessário, reformulações no andamento e/ou no corpo do trabalho.

§ 6º - No caso de haver reprovação do relatório pela comissão examinadora, o discente deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do primeiro exame realizado.

§ 7º - No caso de uma segunda reprovação em Exame de Qualificação o mestrando ou doutorando será desligado do Programa.

**CAPÍTULO IV  
DO TÍTULO E DO TRABALHO FINAL (DISSERTAÇÃO OU TESE)**

Art. 64 - O título de Mestre será concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

I - Conclusão do número de créditos exigidos pelo programa, constante de seu plano de estudo;

II - Aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

III - Aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação;

IV - Aprovação na defesa de sua dissertação;

V - Entrega da versão final corrigida da Dissertação, e, conforme exige a Biblioteca Central da UEPG;

VI - A comprovação de publicação ou submissão de artigo científico referente ao objeto de estudo em periódico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES).

Art. 65 - O título de Doutor será conferido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

I - Conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constantes de seu plano de estudo;

II - Aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;

III - Aprovação no Exame de Qualificação;

IV - Aprovação na defesa da tese;

V - Entrega da versão final corrigida da Tese, conforme exige a Biblioteca Central da UEPG;

VI - A comprovação de publicação ou submissão de artigo científico referente ao objeto de estudo em periódico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES)

Art. 66 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser um trabalho original de pesquisa.



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Art. 67 - O aluno de Mestrado deverá requerer, junto à Secretaria do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu e através do Colegiado do Programa, a defesa pública da Dissertação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a mesma, anexando 4 (quatro) cópias do trabalho a ser objeto de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 1º - Após a defesa e aprovação pela Banca Examinadora, realizada as alterações sugeridas e consolidada a versão final, o aluno deverá entregar: 5 (cinco) cópias da versão final da Dissertação de Mestrado no modelo padrão de encadernação definido pela UEPG, acompanhadas de carta de aprovação pelo orientador, e dois CDs com cópias completas em arquivo digital (em formato PDF) e de igual teor da mesma.

§ 2º - Juntamente com a versão final da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá comprovar a publicação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico referente a temática da mesma em periódico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES).

Art. 68 - O aluno de Doutorado deverá requerer, junto à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e através do Colegiado do Programa, a defesa pública da Tese, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a mesma, anexando 6 (seis) cópias do trabalho a ser objeto de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 1º - Após a defesa e aprovação pela Banca Examinadora, realizada as alterações sugeridas e consolidada a versão final, o aluno deverá entregar: 7 (sete) cópias da versão final da Tese de Doutorado no modelo padrão de encadernação definido pela UEPG, acompanhadas de carta de aprovação pelo orientador, e dois CDs com cópias completas em arquivo digital (em formato PDF) e de igual teor da mesma.

§ 2º - Juntamente com a versão final da Tese de Doutorado, o aluno deverá comprovar a publicação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico referente a temática da mesma em periódico de expressão acadêmica (com Qualis da CAPES).

Art. 69 - O prazo para entrega da versão definitiva do trabalho científico aprovado é de, no máximo, 60 (sessenta) dias para a Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, após a data de realização da defesa pública.

Parágrafo único: O não cumprimento da entrega da versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no prazo estabelecido implicará na suspensão da expedição do Diploma com o Título de Mestre ou Doutor até que esta situação venha a ser regularizada.

Art. 70 - A defesa pública da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada perante uma Banca Examinadora constituída de 3 (três) docentes doutores oriundos preferencialmente de Programas de pós-graduação stricto sensu, dos quais 1 (um) será, obrigatoriamente, o orientador da dissertação; e outro desses necessariamente externo ao Programa e à UEPG. Os componentes da



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Banca Examinadora serão preferencialmente os que tenham integrado a comissão encarregada do Exame de Qualificação.

§ 1º - Cada Banca Examinadora constituída deverá contar com 1 (um) suplente cuja indicação, como a dos demais titulares, será feita pelo Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O orientador da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º - No caso da existência de um professor coorientador, é vetada a participação do mesmo na Banca Examinadora.

§ 4º - Cabe à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu encaminhar à Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato a solicitação de expedição do diploma.

Art. 71 - A defesa pública da Tese de Doutorado deverá ser realizada perante uma Banca Examinadora constituída de 5 (cinco) docentes doutores oriundos preferencialmente de Programas de pós-graduação stricto sensu, dos quais 1 (um) será, obrigatoriamente, o orientador da Tese; e 2 (dois) desses necessariamente externos ao Programa e à UEPG. Os componentes da Banca Examinadora serão preferencialmente os que tenham integrado a comissão encarregada do Exame de Qualificação.

§ 1º - Cada Banca Examinadora constituída deverá contar com 2 (dois) suplentes, sendo 1 deles externo à UEPG cuja indicação, como a dos demais titulares, será feita pelo Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O orientador da Tese será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º - No caso da existência de um professor coorientador, é vetada a participação do mesmo na Banca Examinadora.

§ 4º - Cabe à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu encaminhar, segundo solicitação do requerente, à Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato para expedição do diploma.

Art. 72 - A avaliação da defesa pública da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado poderá resultar em uma das seguintes alternativas:

- I - Aprovação;
- II - Reprovação.

Art. 73 - Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal/afetivo com o aluno(a) ou com orientador.

Art. 74 - Em caso de suspeita de fraude ou plágio, constituir-se-á uma comissão para avaliar a questão. Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o aluno será imediatamente desligado do curso.





**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM GEOGRAFIA  
MESTRADO EM GESTÃO DO TERRITÓRIO  
E  
DOUTORADO EM GEOGRAFIA DA UEPG - 2013**

Art. 75- Caso seja comprovada fraude ou plágio mesmo após a conclusão do curso, o título será cassado.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 76 - Cada aluno terá um registro organizado e centralizado na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, continuamente atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado das provas de admissão, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos que forem sendo completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regulamentares.

Art. 77 - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao CEPE.

Art. 78 - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado e encaminhados ao CEPE que tomará as providências devidas e/ou procederá aos encaminhamentos requeridos para normatização, deliberação e/ou providências que se façam necessárias.